

DIREITO ADMINISTRATIVO

WWW.TATIANAMARCELLO.COM.BR

  TATIANAMARCELLO

PEC 32/2020

Reforma Administrativa

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

Aplicação e Abrangência da Reforma



Art. 1º A **Constituição** passa a vigorar com as seguintes alterações:

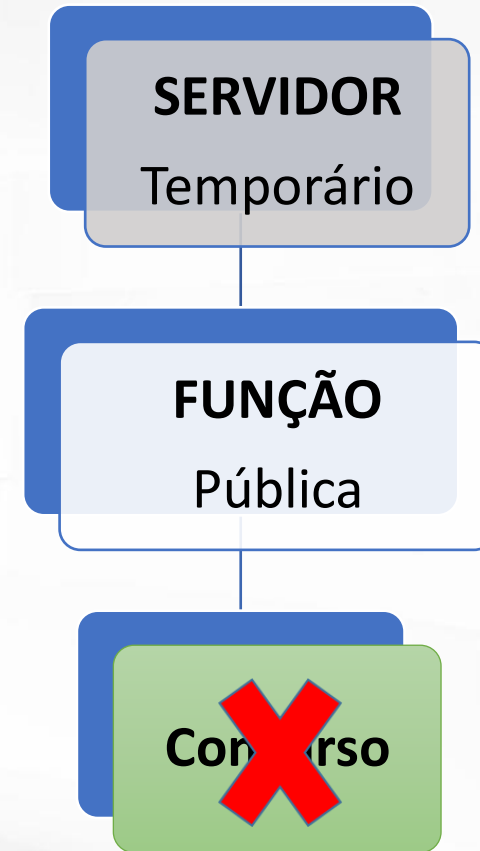
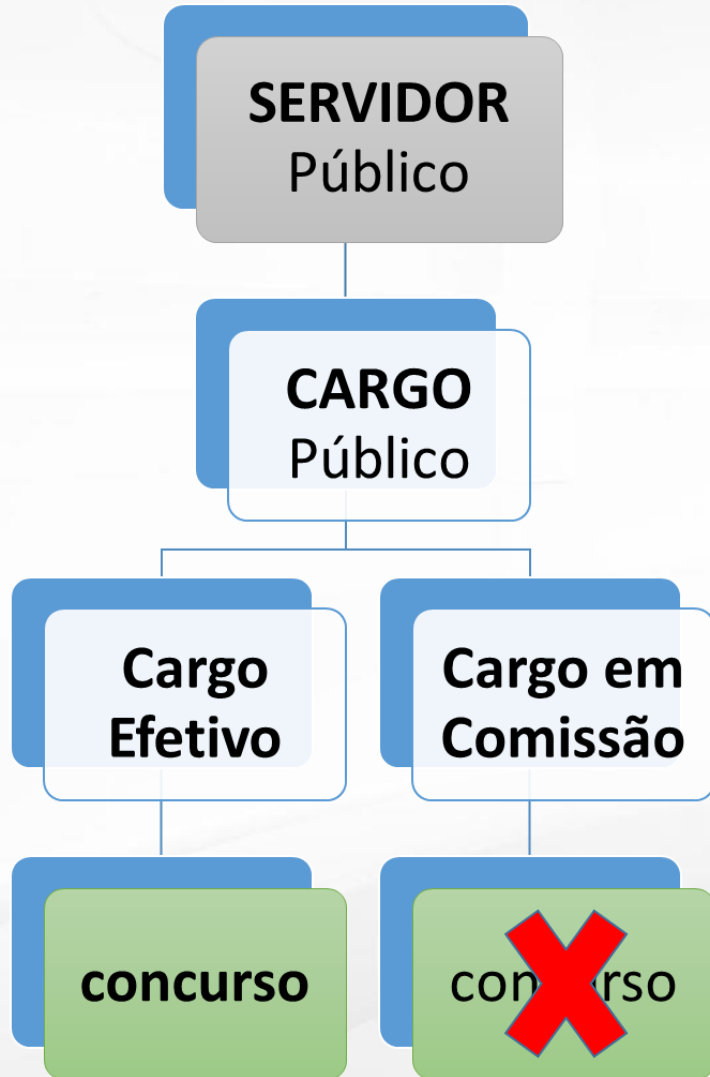
“Art. 39. Lei complementar federal disporá sobre normas gerais de: (*regras sobre gestão de pessoas, políticas remuneratórias e benefícios...*)

§ 1º-C O disposto no *caput* **não se aplica** aos **membros** de instituições e **carreiras disciplinadas** por lei complementar específica prevista nesta Constituição (parlamentares, chefes de executivo, magistrados, membro de tribunais de conta, membro de MP, militares...).

Art. 2º Ao servidor público investido em cargo efetivo **até a data de entrada em vigor** do regime jurídico de que trata o art. 39-A da Constituição é garantido regime jurídico específico...



Como é:



Como ficaria:



Art. 39-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico** de pessoal, que compreenderá:

I - vínculo de experiência, como etapa de concurso público;

II - vínculo por prazo determinado;

III - cargo com vínculo por prazo indeterminado;

IV - cargo típico de Estado; e

V - cargo de liderança e assessoramento.

§ 1º Os **critérios** para definição de **cargos típicos de Estado** serão estabelecidos em lei complementar federal.

É vedado o desligamento dos servidores de que trata o art. 39-A, caput, incisos I a IV, por motivação político-partidária.

Estabilidade

Art. 41. Adquire a **estabilidade** o servidor que, após o término do vínculo de experiência (mínimo 2 anos), permanecer por um ano em efetivo exercício em **cargo típico de Estado**, com desempenho satisfatório, na forma da lei.

Estabilidade



➤ Visão do cidadão

Objetivo: privilegiar o servidor.

Efeito: servidor com baixo desempenho e serviço público sem qualidade (culpa da estabilidade?)

Solução: terminar com a estabilidade

➤ Visão do Direito Administrativo

Objetivo: garantir à sociedade que o servidor poderá exercer suas funções sem interferências políticas ou pessoais.

Efeito:

- **servidor agindo dentro da lei e dos princípios** da Administração;
- **continuidade administrativa** (memória institucional), evitando-se que a cada troca de governo haja um desmonte das políticas públicas e boas práticas de gestão.

E o servidor com baixo rendimento? Regulamentar a avaliação periódica de desempenho.

Estabilidade



➤ Outros Países

- **Regra em Países democráticos;**
- **Regra em grande parte dos Países desenvolvidos e referência em sistemas públicos eficientes;**

➤ No Brasil

- Desde a **Constituição de 1934** temos a garantia da **estabilidade;**
- Na história republicana, somente em uma ocasião houve a suspensão da garantia de estabilidade: no **Ato Institucional N. 5**

Estabilidade



- **Servidores públicos** são **profissionais do Estado** e não propriedade de gestores passageiros.
- **Acabar com a estabilidade não** significa dar mais poder ao **povo**. Significa dar mais poder aos **superiores hierárquicos** (pessoas de confiança do governo).
- **Não** podemos comparar **Administração Pública** (finalidade: interesse público) com **iniciativa privada** (finalidade: interesses pessoais).
- Extinguir a estabilidade vai garantir servidores mais engajados e comprometidos?

Estabilidade



Estabilidade não é privilégio para o servidor; é garantia para a sociedade:

- Garantia de que o servidor exercerá sua função **sem perseguições políticas**.
- Garantia de que o servidor poderá manter suas condutas pautadas na legalidade, moralidade e impessoalidade, mesmo diante de **governantes arbitrários**.
- Garantia de que o servidor não precisará optar entre cumprir a lei ou garantir a permanência em seu cargo.
- Garantia de **continuidade administrativa**, sem desmonte do corpo administrativo a cada troca de governo.

Há disposições que mereciam reforma?

Art. 37, XXIII - é **vedada** a concessão a qualquer servidor ou empregado da administração pública direta ou de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista de:

f) aposentadoria compulsória como modalidade de punição;

Mas... essa regra existe para os **membros de poder**, como magistrados e membros de tribunais de contas, aos quais **a reforma não e aplica!**